



RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2023

Quanto ao recurso interposto pela empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ n. 07.447.405/0001-11, passo a discorrer quanto à admissibilidade e teor:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto por ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ n. 07.447.405/0001-11.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa supramencionada, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 31/2023 – Prefeitura Municipal de Coxilha, cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, com o fornecimento de sistema de monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre/ilimitada, atendendo as necessidades do município de Coxilha. Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital e demais documentos encontram-se acostados aos autos do Processo nº. 92/2023.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, que regula a interposição de recurso, dado que o recebimento da peça ocorreu regularmente pelo envio no email licita@pmcoxilha.rs.gov.br e Protocolo de nº 693/2023, temos que a referida peça é tempestiva, devido a licitante recorrente ter interposto a sua peça dentro do prazo conforme estipulado na ata da sessão de licitação.

1.3 DA LEGITIMIDADE

A recorrente possui legitimidade para interposição do presente recurso por ter figurado como licitante participante no pregão presencial em epígrafe.

1.4 DO INTERESSE

A recorrente demonstra a necessidade de apresentação da peça em comento e utilização da via recursal com a finalidade de obter a sua pretensão atendida, caracterizando assim o interesse da parte no resultado final do certame licitatório.

1.5 DA MOTIVAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

A interposição do recurso é motivada pelo inconformismo da recorrente por ter sido inabilitada na fase de documentação, por apresentar parcialmente o item 7.5 do edital, ficando inabilitada dos itens 1 e 2, cuja a mesma havia sido vencedora da fase de lances. Em suas alegações a mesma relata que a exigência do atestado de capacidade técnica munidos dos respectivos contratos, fere o princípio da legalidade, uma vez que não há previsão legal para tal obrigatoriedade, conforme estabelece o artigo 30 da Lei 8.699/93.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Analisando os termos do recurso ora apresentado, teço as seguintes considerações:

Em análise aos apontamentos feitos pela Recorrente, a qual solicita a reconsideração quanto a sua inabilitação, e após Parecer Jurídico.

E considerando o entendimento de Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001. p. 29-31), representante do Ministério Público:

“A circunstância de que a Administração deve seguir procedimento previamente definido, a fim de celebrar contratos, não implica, no entanto, o dever de adotar formalismos desnecessários ou exagerados.”

E, mais adiante, conclui o autor:

“É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequências de sua omissão. Essa é a regra. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração. Nesses termos, a Administração, afastando o excesso de formalismo, deve preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital, desde que isso não implique em lesão a direito dos demais participantes.”

Considerando os trechos acima, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que seria um “excesso de formalismo” por parte desta Administração tal exigência.

3. DAS CONTRARRAZÕES

a) A empresa **CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS LTDA** – CNPJ 68.765.049/0001-79, apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal determinado, conforme protocolo nº 704/2023.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA VENCEDORA



A empresa alega que a recorrente não atendeu ao requisito do item 7.5 do edital e, portanto, deve ser mantida a decisão da desclassificação.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, avaliados e preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal encaminhado pela recorrente - empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ n. 07.447.405/0001-11, e diante da não apresentação das contrarrazões apresentados pela empresa **CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS LTDA** - CNPJ 68.765.049/0001-79.

Considerando orientação do parecer jurídico foi realizado diligência para verificar a veracidade dos contratos mencionados no atestado de capacidade técnica, através do site <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::> o qual constatou a veracidade dos contratos citados pela recorrente.

Após analisado pela pregoeira e equipe de apoio, entendemos que o recurso deva ser **PROVIDO**, com base no Parecer Jurídico o qual cita o entendimento do acórdão 2435/2021 do TCU que entende que tal exigência é ilegal, considerando o excesso de formalismo exigido por esta administração, além do princípio da legalidade o qual não há previsão legal para tal obrigatoriedade conforme estabelece o artigo 30 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, declaro a vencedora do certame a empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Coxilha, 21 de setembro de 2023.

Evilin Salinet Nunes
Pregoeira Substituta



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2016**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Governo, Sr. Luiz Ariano Zaffalon, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.473/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.405/0001-11, com endereço na Av. Ceará, nº 1683, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90240-510, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Della Flora, inscrito no CPF sob nº 009.326.240-06, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto da presente contratação consiste na **locação de veículo sem motorista** conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é oriunda do Pregão Eletrônico nº 195/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 453/2016, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos, sendo elaborado conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração, através do Processo Digital nº 4702/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde à **R\$470.998,80** (quatrocentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), de acordo com os seguintes preços unitários e totais dos serviços contratados:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Locação de veículo para 12 meses, com capacidade mínima para 7 passageiros, sem motorista, sem combustível.	Unidade	30	R\$1.308,33	R\$39.249,90	R\$470.998,80
TOTAL DO CONTRATO						R\$470.998,80

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência deste contrato assinado será de **12 (doze)** meses consecutivos, contados a partir da



data de recebimento da ordem de início dos serviços.

5.2. O prazo para que a contratada dê início à execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias a partir da ordem de início.

5.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no presente contrato e no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2016 - SRP, que deve ser considerado parte integrante deste contato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do



Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelo Gestor do Contrato, o Sr. Marcelo D'Ávila Reis.

9.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, verificando se os mesmos estão sendo realizados de acordo com a proposta e o edital da licitação de origem e seus anexos.

9.3. Ao Gestor do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

9.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

SECRETARIA	QUANTIDADE VEÍCULOS	AÇÃO	ELEMENTO E RUBRICA	TOTAL DA DESPESA
SMAD	4	2004	333903303000000 (Locação de meios de transporte)	R\$62.799,84
SMASP	4	2260		R\$62.799,84
SMDET	1	2009		R\$15.699,96
SMOP	6	2034		R\$94.199,76
SMED	5	2058		R\$78.499,80
SMFCAS	3	2015		R\$47.099,88
SGCOM	1	2019		R\$15.699,96
SEMURB	1	2018		R\$15.699,96
PGM	1	2006		R\$15.699,96
SMS	1	2020		R\$15.699,96
SMS	1	2239		R\$15.699,96
SMSU	2	2014		R\$31.399,92

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

11.2. Caso haja mão-de-obra pertencente à CONTRATADA exclusivamente designada para execução



do objeto contratual, juntamente à nota fiscal, deverão ser apresentados as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento mensal do pessoal que executar os serviços prestados, além de demonstração da permanência de sua situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS e a comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

11.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.

11.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

11.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

11.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. E proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais,



trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da entrega do veículo;

13.1.2. Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme a legislação em vigor;

13.1.3. Substituir, no prazo de 12 (doze) horas o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

13.1.4. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, uso ou 50.000 km rodados, o que ocorrer primeiro;

13.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Gravataí, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

13.1.6. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

13.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;

15.1.3. Rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;

15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

15.1.5. E configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 27 de janeiro de 2017.




MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Luiz Ariano Zaffalon
Secretário-Geral de Governo
Decreto nº 15.473/2017
Contratante



ELF LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ nº 07.447.405/0001-11
Fernando Della Flora
Contratada

1. Testemunha



Fernando Machado
Procurador-Geral Substituto
Decreto 14.621/2015

2. Testemunha



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Alessandro Lima Vieira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado CONTRATANTE e ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.405/0001-11, com endereço à Av. Ceará, 1664, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90240-510, neste ato legalmente representada por Fernando Della Flora, inscrito(a) no CPF sob nº 009.326.240-06, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinada com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na locação de veículo sem motorista conforme disposto no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 088/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é elaborada conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana através do Processo Digital nº 968/2019 e é oriunda do Pregão Eletrônico nº 088/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 210/2018, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$18.099,96, de acordo com o seguinte preço unitário e total do serviço contratado:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Locação de veículo, por 12 meses, com capacidade mínima para 5 passageiros, sem motorista, sem combustível (sedan).	Unidade	1	R\$18.099,96	R\$18.099,96
Total do Fornecedor					R\$18.099,96

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal da modalidade, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.



5.2. O prazo para que a contratada dê início à execução dos serviços é de **30 (trinta) dias** a partir da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no presente contrato e no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2018 - SRP, que deve ser considerado parte integrante deste contato para todos os fins legais.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do presente contrato.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Daniela Antunes Siqueira.

9.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;**
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;**
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;**
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;**
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;**
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;**
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;**

9.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Luis Henrique Conceição Lunkes.

9.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;**
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;**
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;**
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;**
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;**
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;**
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;**
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;**
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;**
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;**
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido**

9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

REFERÊNCIA	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	NOME DA DESPESA
2109 - SEMURB	1153	2213	3390330300	Passagens e Despesas com locomoções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal/fatura na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços, órgão responsável pela fiscalização.

11.2. Ao receber a nota fiscal/fatura, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal/fatura ao serviço ofertado ao poder público;

11.3. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal/fatura, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

11.4. Com o recebimento da nota fiscal/fatura, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa;

11.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e do atestado da SMF/Contabilidade;

11.6. O prazo previsto no item 11.5 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal/fatura apresentada;

11.7. Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

11.8. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública;

11.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;



12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da entrega do veículo.

13.1.2. Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme a legislação em vigor;

13.1.3. Substituir, no prazo de 12 (doze) horas o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

13.1.4. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, uso ou 50.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

13.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Gravataí, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

13.1.6. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

13.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade;

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante;

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado;

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado

15.1.3. Rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;

15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

15.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 15 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Alexsandro Lima Vieira
Secretário Municipal
Decreto nº 15.875/2017
Contratante

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ nº 07.447.405/0001-11
Fernando Della Flora
Contratada

1. Testemunha
Jean Flory Pedroso Torres
Procurador-Geral do Município
Decreto: 15877/2017

2. Testemunha

☰ TCE-RS LicitaCon Cidadão ✕

📁 LicitaCon ▾

Busca de Contratos

📌 Novas Licitações no RS

📍 Municipal

📍 Estadual

🔍 Busca Licitações

🔍 Busca Contratos

📌 Contratações COVID-19

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução n° 1050/2015 e não foram previamente este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizada: responsabilidade do TCE/RS.

Órgão(s)

Assinado de

Assinado até

CPF/CNPJ ?

Descrição do Item ?

Listar Preços ?

🔍 Buscar

✕ Limpar

🔍 ▾

Ir

Ações ▾

TCE-RS LicitaCon Cidadão



LicitaCon

Órgão : AL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Ata de Registro de Preços	8	2023	Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à prestação do serviço de locação de veículos sem motorista, conforme especificações e condições descritas neste Edital, em seus Anexos.	03/02/2023	03/02/2023	03/02/2024	ELF LOCADOR DE VEICUL LTDA
Contrato	7	2023	Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos automotores, com manutenção, seguro e quilometragem livre, conforme especificações e condições previstas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3294023.	20/03/2023	31/03/2023	31/03/2025	ELF LOCADOR DE VEICUL LTDA
Órgão : PM DE ARROIO DO SAL							
Contrato	4	2023	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	09/01/2023	09/01/2023	09/04/2023	ELF LOCADOR DE VEICUL EIRELI
Contrato	9	2023	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	27/02/2023	27/02/2023	31/12/2023	ELF LOCADOR DE VEICUL EIRELI
Órgão : PM DE ARROIO GRANDE							
Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor

☰ TCE-RS LicitaCon Cidadão

📁 LicitaCon



📌 Novas Licitações no RS

🏠 Municipal

🏢 Estadual

🔍 Busca Licitações

🔍 Busca Contratos

🔍 ** Contratações COVID-19

Preço, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades do município de Arroio Grande, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.	17/01/2023	17/01/2023	17/07/2023	Elf Locado de Veículo LTDA
Solicitação para abertura de processo licitatório, Sistema de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades do município de Arroio Grande, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.	07/02/2023	07/02/2023	07/08/2023	Elf Locado de Veículo LTDA

Órgão : PM DE BARÃO DO TRIUNFO

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Forneced
🔍 Contrato	43	2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SENDO 07 VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS E 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 06 PASSAGEIROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PARA ATÉ 03 MESES	02/06/2023	02/06/2023	02/09/2023	ELF LOCADOR DE VEICUL LTDA

Órgão : PM DE CAMPO NOVO

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Forneced
-------------	----	-----	---------------------	------------	-----------------	----------------	----------

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon



Contrato

86

2023

SECRETARIA DE SAUDE, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR.

21/04/2023

21/04/2023

20/04/2024

ELF LOCADOR DE VEICUL EIRELI

X

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Órgão : PM DE CANDELÁRIA

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Forneced
Ata de Registro de Preços	145	2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	27/06/2023	27/06/2023	27/06/2024	Elf Locado de Veiculo Ltda

Órgão : PM DE CAPIVARI DO SUL

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Forneced
Contrato	34	2023	REFERENTE O PREGAO ELETRONICO N° 03.2023,TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE CONTRATAÇAO DA EMPRESA ESPECIALIZADA N	07/03/2023	07/03/2023	16/03/2023	ELF LOCADOR DE VEICUL EIRELI EPP

Órgão : PM DE CERRITO

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Forneced
Contrato	172023	2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUESITANTES	09/05/2023	09/05/2023	10/05/2024	ELF LOCADOR DE VEICUL EIRELI

Órgão : PM DE CIDREIRA

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	236	2023	Aluguel Veicular	23/06/2023	23/06/2023	22/06/2024	ELF LOCADOR DE VEÍCULOS EIRELI
Órgão : PM DE IBIRUBÁ							
Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	99	2023	Locação de veículos para frota municipal.	13/06/2023	13/06/2023	12/06/2024	Elf Locado de Veiculo Ltda
Órgão : PM DE OSÓRIO							
Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	20	2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PASSEIO E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE OSÓRIO/RS.	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2024	ELF LOCADOR DE VEÍCULOS EIRELI
Órgão : PM DE PALMARES DO SUL							
Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	32	2023	Locação de Veículos - Registro de Preços	08/02/2023	16/02/2023	16/04/2023	ELF LOCADOR DE VEÍCULOS EIRELI - EIRELI

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

24/05/2022

20/04/2023

*

DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

18/01/2023

02/02/2023

02/02/2024

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Locação de Veículos - Registro de
Preços

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

27/01/2023

03/02/2023

03/02/2024

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Locação de Veículos - Registro de
Preços

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

07/06/2023

07/06/2023

06/08/2023

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Locação de Veículos - RP - Saúde

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

18/01/2023

19/01/2023

19/04/2023

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Locação de Veículos - Registro de
Preços

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

10/01/2023

11/01/2023

11/07/2023

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELE - EÍ

Locação de Veículos - Registro de
Preços

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

07/06/2023

26/05/2023

25/06/2023

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELI

Contratação de empresa especializada
em locação de veículos

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Contrato

Preços

07/06/2023

26/05/2023

25/06/2023

ELF
LOCADOR
DE VEÍCUL
EIRELI

Contratação de empresa especializada
em locação de veículos

Órgão : PM DE RIO GRANDE

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Q	237	2023	Contratação de empresa especializada em locação de veículos	07/06/2023	26/05/2023	25/06/2023	ELF LOCADOR DE VEÍCUL EIRELI

Órgão : PM DE SÃO JERÔNIMO

☰ TCE-RS LicitaCon Cidadão

📁 LicitaCon

🔍 Novas Licitações no RS

📍 Municipal

🏠 Estadual

🔍 Busca Licitações

🔍 Busca Contratos

🚫 Contratações COVID-19



Contrato

134 2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

30/06/2023 30/06/2023 30/07/2023

ELF LOCADOR DE VEICUL LTDA

1 - 23 de 23



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução n° 1050/2015 e não foram previamente este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas: responsabilidade do TCE/RS.

Órgão(s)

Assinado de

Assinado até

CPF/CNPJ ?

Descrição do Item ?

Listar Preços ?

Não

Q Buscar

X Limpar

Q v

Ir

Ações v

TCE-RS LicitaCon Cidadão

x

Órgão : AL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Ata de Registro de Preços	8	2023	Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à prestação do serviço de locação de veículos sem motorista, conforme especificações e condições descritas neste Edital, em seus Anexos.	03/02/2023	03/02/2023	03/02/2024	ELF LOCADO DE VEICULO LTDA
Contrato	7	2023	Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos automotores, com manutenção, seguro e quilometragem livre, conforme especificações e condições previstas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3294023.	20/03/2023	31/03/2023	31/03/2025	ELF LOCADO DE VEICULO LTDA
Órgão : CARRIS - CIA. CARRIS PORTO-ALEGRENSE							
Contrato	60	2020	Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista.	08/06/2020	08/06/2020	07/06/2021	Elf Locad de Veicul Eireli
Órgão : CM DE BENTO GONÇALVES							
Contrato	8	2022	Contratação de empresa para	21/10/2022	21/10/2022	20/10/2023	Elf Locad

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Autônomo para a Câmara Municipal

X

EIRELI

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

* Contratações COVID-19

Órgão : CM DE ELDORADO DO SUL

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecede
Contrato	4	2022	Contrato emergencial para locação de três veículos para uso oficial da Câmara de Vereadores, de acordo com solicitação via Of. 004/2022 /Presidência	25/02/2022	25/02/2022	25/08/2022	ELF LOCADO DE VEÍCULO EIRELLI

Órgão : CM DE ESTEIO

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecede
Contrato	5	2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CASA LEGISLATIVA.	02/08/2021	02/08/2021	02/01/2022	ELF LOCADO DE VEÍCULO EIRELI

Órgão : DAE - DEP. DE ÁGUA E ESGOTOS - SANTANA DO LIVRAMENTO

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecede
Contrato	11	2022	Serviço de locação de veículos mensal, sem motorista e sem combustível e de veículos eventual, com motorista e sem combustível.	16/08/2022	16/08/2022	16/08/2023	Elf Locad de Veicul Eirelli

Órgão : DMAE - DEP. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - PORTO ALEGRE

TCE-RS Licitac3oCon Cidad3o

Licitac3oCon

Novas Licitac3o3es no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitac3o3es

Busca Contratos

* Contratac3o3es COVID-19

3rg3o : EPTC - EMPRESA P3BLICA DE TRANSPORTE E CIRCULA33O S/A.

Instrumento	Nr	Ano	Descri33o do Objeto	Assinatura	Inic3o Vig3encia	Final Vig3encia	Forneced
Contrato	11	2019	A contratac3o de empresa para loca33o de ve3culos sem motorista, para atender a EPTC.	16/08/2019	16/08/2019	15/08/2023	Elf Locad de Veicul Eireli

3rg3o : FASE - FUNDA33O DE ATENDIMENTO S3CIO-EDUCATIVO DO RGS

Instrumento	Nr	Ano	Descri33o do Objeto	Assinatura	Inic3o Vig3encia	Final Vig3encia	Forneced
Contrato	22026	2018	Loca33o de ve3culo com rastreador cfe Edital 106/2018 - CELIC.	04/05/2018	11/06/2018	10/06/2020	Elf Locad de Veicul Ltda - Ep

3rg3o : FMMA - FUND. MUN. DE MEIO AMBIENTE - GRAVATA3

Instrumento	Nr	Ano	Descri33o do Objeto	Assinatura	Inic3o Vig3encia	Final Vig3encia	Forneced
Contrato	4	2017	Ades3o ao Preg3o Eletr3nico n3 195/2016 e Ata Registro de	15/05/2017	15/05/2017	13/05/2020	Elf Locad de Veicul

TCE-RS LicitaCon Cidadão

x

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

* Contratações COVID-19

Ltda - Ep

LOCALIZAÇÃO DE VEICULOS - CNPJ 07.447.405/0001-11, iremos locar 3 carros por 12 meses, devido a necessidade de carros só para uso dos setores de fiscalização e licenciamento para realizarem suas vistorias, fiscalizações e idas aos locais sempre que necessário e o outro veículo é para uso dos demais setores.

Órgão : PM DE ALEGRETE

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	37	2022	LOCACAO DE VEICULOSPREGAO ELETRONICO 068/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2022	02/06/2022	02/06/2022	02/06/2024	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI

Órgão : PM DE AMARAL FERRADOR

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	68	2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	01/07/2021	01/07/2021	01/10/2021	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI
Contrato	37	2021	LOCACAO DE VEICULO	03/03/2021	03/03/2021	31/12/2021	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Contrato

57

2021

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

04/06/2021

31/12/2021

DE
VEICULO
EIRELI

✘

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Órgão : PM DE ARROIO DO SAL

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornece
Contrato	4	2023	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	09/01/2023	09/01/2023	09/04/2023	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI
Contrato	9	2023	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	27/02/2023	27/02/2023	31/12/2023	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI
Contrato	8	2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	06/05/2022	06/05/2022	05/06/2022	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI
Contrato	27	2022	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	01/08/2022	01/08/2022	01/08/2023	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI
Contrato	28	2022	Registro de Preços para a locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	01/08/2022	01/08/2022	31/12/2022	ELF LOCADO DE VEICULO EIRELI

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Contrato

30

2022

licitação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

11/08/2022

11/08/2022

11/08/2023

DE VEICULO EIRELI

x

LicitaCon

Novas Licitações no RS

 Municipal

 Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19

Órgão : PM DE ARROIO GRANDE

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
Contrato	130	2022	Solicitação para abertura de processo licitatório, Sistema de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades do município de Arroio Grande, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.	12/07/2022	12/07/2022	31/12/2023	Elf Locad de Veicul LTDA
Contrato	141	2022	Solicitação para abertura de processo licitatório, Sistema de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades do município de Arroio Grande, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.	26/07/2022	27/07/2022	27/07/2023	Elf Locad de Veicul LTDA

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Contratações COVID-19



Contrato

152 2022

Registro de Preço, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades do município de Arroio Grande, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

11/01/2023

09/08/2022

08/08/2022

Elf Locad de Veicul LTDA

X

1 - 25 de 210 >



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

